

**ESTATUTO
DO NÚCLEO DE ESTUDO LUSO-BRASILEIRO
DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

NELB – Núcleo de Estudo Luso-brasileiro,
com sede na Alameda da Universidade
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Cidade Universitária - Lisboa, Portugal.

Conforme o ato de revisão do Estatuto do NELB aprovado em
Assembleia Extraordinária de 05 de dezembro de 2020.

ESTATUTO
DO NÚCLEO DE ESTUDO LUSO-BRASILEIRO
DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

TÍTULO I	Parte geral
Capítulo I	Constituição e finalidade
Capítulo II	Dos associados
Capítulo III	Estrutura orgânica e normativa
TÍTULO II	Organização e funcionamento
Capítulo IV	Assembleia Geral
Capítulo V	Direção Geral
Capítulo VI	Conselho de Presidentes
Capítulo VII	Conselho Fiscal
TÍTULO III	Poder disciplinar e responsabilidade
TÍTULO IV	Gestão financeira e orçamental
TÍTULO V	Eleições e procedimento eleitoral
TÍTULO VI	Revisão normativa
Capítulo VIII	Estatuto
Capítulo IX	Regimento Interno
TÍTULO VII	Disposições finais

ESTATUTO

DO NÚCLEO DE ESTUDO LUSO-BRASILEIRO

DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

TÍTULO I

PARTE GERAL

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1.º (Denominação)

Esta associação de estudantes, fundada em sete de junho de dois mil e um, deve ser conhecida como Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, podendo ser referida apenas como Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro, e rege-se pelo seu estatuto, seu regimento interno, seus regulamentos e pela legislação aplicável.

Artigo 2.º (Objeto)

O Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro é uma organização representativa dos estudantes brasileiros vinculados à Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, constituída enquanto pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos.

Artigo 3.º (Finalidade)

1. São propósitos do Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro:

- a) Defender os direitos e interesses legítimos dos estudantes brasileiros da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
- b) Representar os estudantes brasileiros junto aos órgãos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, bem como em atividades e manifestações acadêmicas;
- c) Promover o acolhimento e a integração dos estudantes brasileiros à comunidade acadêmica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, garantindo o respeito e estímulo às capacidades próprias, culturais e sociais de seus associados;
- d) Propor ações necessárias à prevenção ou cessação de atos ou omissões de entidades públicas ou privadas que constituam discriminação aos seus associados;
- e) Desenvolver atividades científicas e incentivar o estudo e a pesquisa, bem como o aprimoramento profissional e intelectual dos associados, promovendo seminários, colóquios, oficinas, cursos, conferências;
- f) Cooperar com organizações civis, estudantis ou não, institutos e outras instituições de ensino quando relevantes à concretização de suas finalidades.

2. Não há óbice a realização de outros atos ou medidas desde que não contrariem ou vão de encontro às finalidades dispostas no número anterior ou aos princípios dispostos no artigo posterior.

Artigo 4.º
(Princípios e Estatuto)

São princípios que devem reger o NELB e seus associados: a moralidade; a imparcialidade; a publicidade; a eficiência; a cooperação; a solidariedade entre associados; a participação; e, responsabilidade ambiental nas atitudes e eventos do NELB.

Artigo 5.º
(Sede)

O Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro tem sede em Lisboa, na Alameda da Universidade, nas instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Artigo 6.º
(Sigla e identidade visual)

1. O Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa pode ser identificado pela sigla NELB, pela qual pode ser identificada em documentos oficiais, tal qual passa a ser tratado doravante.
2. A identidade visual do NELB deve levar em consideração as cores da bandeira da República Federativa do Brasil e deve ser observada e respeitada.
3. O emblema e outros elementos visuais que identifiquem o NELB devem ser conservados e continuados, estando sujeitos a alterações nos termos do Regimento Interno.

Artigo 7.º
(Financiamento)

1. São fontes de financiamento do NELB:
 - a) As receitas provenientes das suas atividades;
 - b) Os subsídios ou patrocínios concedidos pelo Estado, pela Universidade, por outras entidades associativas ou por outros entes que se filiem aos seus fins;
 - c) As doações e os legados;
 - d) A contribuição de seus associados, caso haja.
2. É vedada qualquer tipo de cobrança pela prestação de auxílio aos associados.
3. São privilegiadas atividades jurídicas e culturais gratuitas.

Artigo 8.º
(Voluntariado)

Os membros do NELB, sejam diretivos, sejam colaborativos, são voluntários e desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 9.º
(Igualdade e Participação)

1. Todos os estudantes compreendem a mesma dignidade e ninguém pode ser privilegiado ou prejudicado em razão de idade, etnia, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, idioma e suas variações, naturalidade, religião, ascendência, convicções políticas, situação económica ou condição social.
2. É direito de todos os estudantes a participação na vida associativa, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 10.º
(Associados ordinários)

São associados ordinários todos aqueles que possuam nacionalidade brasileira e detenham vínculo estudantil com a FDUL.

Artigo 11.º
(Associados extraordinários)

1. São associados extraordinários todos aqueles que tenham composto os quadros diretivos eletivos do NELB, mediante eleição ou homologação, e cumprido pelo menos três quartos do seu mandato.
2. Após dois anos da cessação da gestão, a manutenção do estatuto de associado extraordinário dependerá de manifestação daquele que tiver capacidade para tal, o que pode ser feito a qualquer momento.
3. São associados extraordinários, também, todos aqueles que possuam nacionalidade brasileira e detenham vínculo formal com a FDUL e integrem seu corpo docente.

Artigo 12.º
(Associados honorários)

1. São associados honorários todos aqueles a quem tenha sido outorgado título desta natureza.
2. Pode ser outorgado o título de associado honorário a qualquer pessoa natural que tenha contribuído de forma relevante para a história do NELB e cuja probidade, ética e percurso de vida personifiquem os princípios do NELB.
3. A proposta de outorga de título de associado honorário compete aos presidentes dos órgãos, devendo ser assinada por todos conjuntamente, sendo submetida à Assembleia Geral.

Artigo 13.º
(Efeitos)

Este Estatuto vincula a todos os associados, aos quais se atribuem direitos e benefícios e os quais deverão observar deveres e obrigações, considerada a igualdade na sujeição e no gozo.

Artigo 14.º
(Direitos dos associados)

1. São direitos dos associados:
 - a) Contribuir para a prossecução dos fins do NELB;
 - b) Participar nas atividades do NELB, em especial, eventos, grupos de investigação e reuniões;

- c) Ser informado de todas as decisões que lhe digam diretamente respeito, bem como das iniciativas ou orientações decididas pelos órgãos, diretorias e comissões;
- d) Compor a Assembleia Geral e participar das assembleias, votar as suas deliberações, sendo para ela válida e eficazmente convocado;
- e) Consultar as atas da Assembleia Geral, do Conselho de Diretores e do Conselho Fiscal, bem como das diretorias, secretarias e comissões, conforme as regras de publicidade deste Estatuto e do Regimento Interno;
- f) Recorrer ao Conselho de Presidentes, à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal, conforme regras de garantias deste Estatuto e do Regimento Interno, para garantia dos seus direitos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno ou para denunciar ilícitos disciplinares; e,
- g) Outros que decorram deste Estatuto ou do Regimento Interno.

2. São direitos exclusivamente dos associados ordinários:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Direção Geral do NELB, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- b) Outros que decorram deste Estatuto ou do Regimento Interno.

Artigo 15.^º
(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Respeitar os princípios do NELB e contribuir para os seus fins;
- b) Acatar as deliberações dos órgãos, diretorias e comissões estatutariamente ou regimentalmente competentes;
- c) Respeitar o patrimônio material e imaterial do NELB e zelar pela sua conservação;
- d) Respeitar e promover o respeito mútuo entre os associados, zelando pela melhoria do funcionamento interno do NELB;
- e) Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares; e,
- f) Manter, quando membro dos órgãos ou colaborador em qualquer projeto, o sigilo relativamente a informações, documentos, ou quaisquer outros dados sensíveis.

Artigo 16.^º
(Perda da qualidade de associado)

A perda da qualidade de associado, consoante as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, ocorre:

- a) Pela perda de vínculo formal com a FDUL, nos casos do 0 e Artigo 11.^º;
- b) Pela perda da condição de associado em virtude de sanção disciplinar.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA ORGÂNICA E NORMATIVA

Artigo 17.^º
(Órgãos)

São órgãos institucionais:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Direção Geral
- c) O Conselho de Presidentes

d) O Conselho Fiscal

Artigo 18.º
(Diplomas)

1. São diplomas normativos orgânicos do NELB, por ordem de hierarquia, este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos.
2. O Estatuto é o diploma constituinte da associação e determina as normas fundamentais de funcionamento do NELB.
3. O Regimento Interno é o diploma que regulamenta o funcionamento interno no NELB e determina procedimentos e regras derivadas do Estatuto.
4. Os Regulamentos são diplomas que estabelecem as normas de funcionamento interno de órgãos, diretorias ou comissões, bem como um modelo federativo próprio de centros associativos em outras faculdades ou universidades.
5. Compete à Assembleia Geral a alteração do Estatuto e do Regimento Interno e ao órgão, diretoria ou comissão a criação e alteração de seu Regulamento.
6. Em caso de divergência interpretativa, omissão ou antinomia, compete ao Conselho de Presidentes a interpretação da norma de modo a resolver a divergência, preencher a lacuna ou resolver o conflito, sendo considerado parecer do órgão, diretoria ou comissão competente no caso dos Regulamentos.

TÍTULO II **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

CAPÍTULO IV **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 19.º
(Definição)

A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do NELB e as suas decisões vinculam todos os órgãos associativos, respeitados os limites impostos por este Estatuto e resguardadas as decisões dos órgãos de controle de institucionalidade.

Artigo 20.º
(Composição)

1. Compõem a Assembleia Geral todos os associados em pleno gozo dos seus direitos associativos e estatutários.
2. Poderá assistir e participar da Assembleia Geral, conquanto sem direito a voto ou a voz, aquele que, não sendo associado, ou manifeste interesse, submetido a autorização do Presidente da assembleia, revogável a qualquer momento; ou seja convidado pelo Presidente da assembleia.

Artigo 21.º
(Órgão administrativo)

1. A Assembleia Geral é administrada e representada pela Mesa da Assembleia Geral.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários.
3. Por inerência, são investidos nas funções:
 - a) De Presidente da Mesa, o Presidente da Direção Geral cessante;

- b) De Primeiro-Secretário, o Secretário-Executivo da Direção Geral;
 - c) De Segundo-Secretário, o Secretário do Conselho Fiscal.
4. Ausente qualquer dos membros da Mesa, compete ao seu Presidente discricionariamente convidar um dos membros do Conselho de Presidentes para presidir os trabalhos e, um dos associados do NELB para secretariar a assembleia, não cabendo a impugnação destes atos.
5. A vacância definitiva de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral será suprida conforme as regras de ocupação de cada um dos cargos de origem determinados no 0, n.º 3.
6. Compete à Mesa da Assembleia Geral:
- a) Convocar e presidir os trabalhos da assembleia de acordo com o Estatuto e o Regimento Interno;
 - b) Assegurar o expediente da Mesa da Assembleia Geral, lavrar e assinar as atas das assembleias, bem como organizar, catalogar e arquivar os documentos produzidos ou recebidos no âmbito da competência do órgão;
 - c) Publicar adequadamente as deliberações da Assembleia Geral;
 - d) Elaborar o seu próprio regulamento;
 - e) Dar posse à Direção Geral e à Corte Especial do Conselho de Presidentes; e,
 - f) Exercer as demais competências previstas no presente Estatuto e, subsidiariamente, no Regimento Interno.

Artigo 22.º
(Competência geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Discutir e deliberar sobre todas as matérias que competem ao NELB e à sua administração, salvo aquelas reservadas pelo Estatuto e Regimento Interno a outro órgão;
- b) Eleger os membros da Direção Geral, mediante processo eleitoral ou homologação, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- c) Destituir os membros da Direção Geral e do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar alterações ao Estatuto e ao Regimento Interno;
- e) Aprovar o Relatório Semestral e Anual de Atividades e de Contas da Direção Geral;
- f) Aprovar gastos extraordinários quando de sua competência;
- g) Expulsar os associados faltosos;
- h) Fiscalizar os atos dos órgãos sociais;
- i) Votar moções;
- j) Dissolver o NELB e dar destino aos bens;
- k) Decidir sobre os casos omissos do Estatuto e do Regimento Interno, observadas as normas legais vigentes e os princípios gerais do Direito quando declinada a competência pelo Conselho de Presidentes.

Artigo 23.º
(Convocação)

1. A Assembleia Geral é convocada pela Mesa da Assembleia Geral.
2. A convocação pode ser requerida, nas hipóteses, forma e quórum previstos neste Estatuto e, subsidiariamente, no Regimento Interno:
 - a) Pelo Presidente de Direção, quanto às matérias da sua competência;

- b) Pelo Presidente do Conselho Fiscal, quanto às matérias da sua competência;
 - c) Pelos membros do Conselho de Presidentes;
 - d) Pelos associados;
3. Nos casos de requerimento, a convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, salvo se o objeto da reunião for de competência de outro órgão, depender de parecer de outro órgão ou depender da autorização prévia de outro órgão, hipótese em que providenciará a remessa do requerimento ao órgão.
4. Nos casos em que o requerente não for legitimado ou o objeto não for de competência do NELB o requerimento será indeferido, sendo a decisão passível de recurso ao Conselho de Presidentes.
5. Se o Presidente da Mesa não convocar a Assembleia Geral quando estiver estatutariamente obrigado a o fazer, qualquer dos membros do Conselho de Presidentes pode efetuar a convocação.
6. A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de oito dias.
7. Em todo caso, a convocação se fará por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias ou publicada nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.
8. A convocatória, quer publicada quer enviada por carta, deve conter, pelo menos a data, a hora, o local, a indicação da espécie, ordinária ou extraordinária, da assembleia e a ordem do dia.

Artigo 24.º
(Reunião)

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos meses de dezembro, para aprovar o Relatório Semestral de Atividades e de Contas da Direção Geral, e junho, para aprovar o Relatório Anual de Atividades e de Contas da Direção Geral, e extraordinariamente a qualquer tempo.

Artigo 25.º
(Quórum e da Deliberação)

1. A Assembleia Geral se reúne em primeira convocação quando nela esteja presente a maioria absoluta dos associados com voto ou em segunda convocação, quinze minutos depois, com qualquer quórum.
2. A Assembleia Geral delibera ordinariamente com qualquer quórum e extraordinariamente com quinze associados, salvo quórum superior previsto neste Estatuto ou no Regimento Interno.
3. Salvo nos casos de maioria qualificada previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes e a dos demais órgãos do NELB são tomadas à pluralidade dos votos, não contando as abstenções para a apuração da maioria.
4. Cada associado corresponde a um voto, sendo vedada a representação ou antecipação.
5. As deliberações da Assembleia Geral que ofendam o previsto neste Estatuto e no Regimento Interno são nulas, não produzindo quaisquer efeitos, e devendo como tal ser declaradas pelo Conselho de Presidentes, oficiosamente ou a pedido de qualquer associado.

Artigo 26.º
(Atas)

1. Das assembleias da Assembleia Geral é sempre lavrada ata, discriminada e completa acerca dos acontecimentos e intervenções que nelas ocorrem.

2. As atas da Assembleia Geral são aprovadas no fim de cada assembleia ou em momento posterior por votação eletrônica.

Artigo 27.º
(Moção de censura)

1. A Assembleia Geral pode votar moções de censura à Direção-Geral sobre a execução do seu programa, por iniciativa de 10% (dez por cento) dos associados, dos quais metade deve estar presente à data da assembleia, sob pena de não realização desta.
2. A assembleia, exclusiva e extraordinariamente convocada para apreciar moção de censura, reúne e delibera com quórum de 10% (dez por cento) dos associados.
3. A moção de censura considera-se adotada quando aprovada por uma maioria de quatro quintos dos associados presentes.
4. A aprovação da moção de censura implica a demissão da Direção Geral.

CAPÍTULO V
DIREÇÃO GERAL

Artigo 28.º
(Definição)

A Direção Geral é o órgão administrativo e representativo do NELB e suas determinações vinculam seus membros e, no que couber, os associados.

Artigo 29.º
(Composição funcional)

A Direção Geral é composta por:

- a) Presidente de Direção;
- b) Secretário-Executivo;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretários-Especiais;
- e) Diretores;
- f) Diretores-Adjuntos;
- g) Secretários;
- h) Assessores; e,
- i) Colaboradores.

Artigo 30.º
(Composição orgânica)

A Direção Geral é composta por:

- a) Conselho de Diretores;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Diretorias Especializadas;
- d) Comissões;

Artigo 30.º-A
(Composição numérica)

A Direção Geral é composta por um número ímpar de titulares.

Artigo 31.º
(Competência geral)

1. Compete à Direção Geral, na pessoa de seu Presidente, ou representada por qualquer de seus membros no âmbito de sua competência funcional ou delegada:
 - a) Representar o NELB interna e externamente;
 - b) Dirigir e coordenar as atividades do núcleo a fim de concretizar seus objetivos;
 - c) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;
 - d) Administrar os bens e gerir os fundos;
 - e) Submeter à Assembleia Geral assuntos sobre os quais deve pronunciar-se;
 - f) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Semestral e Anual de Atividades e de Contas da Direção Geral;
2. As competências orgânicas do Conselho de Diretores, da Diretoria Executiva e das Diretorias Especializadas, bem como as competências funcionais de seus membros, são competências gerais da Direção Geral, exclusiva, privativa ou concorrentemente exercidas pelos órgãos e membros que a compõem.
3. As competências da Direção Geral podem ser avocadas a qualquer momento pela Presidência, mantendo-se concorrentes, com atribuição de qualidade à decisão da Presidência, passível de revisão apenas pelo Conselho de Diretores e pela Assembleia Geral, conforme as regras deste Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 32.º
(Colaboradores)

1. Os colaboradores são nomeados pela Presidente e atuam no âmbito da Direção Geral, auxiliando na Diretoria Executiva, em quaisquer das Diretorias Especializadas ou em Comissões.
2. Podem ser colaboradores associados e não-associados, não podendo superar a *ratio* de um colaborador não-associado para cada dez membros da Direção Geral.

CONSELHO DE DIRETORES

Artigo 33.º
(Conselho de Diretores)

O Conselho de Diretores é órgão deliberativo da Direção Geral, a quem compete a administração indireta.

Artigo 34.º
(Composição)

1. O Conselho de Diretores é composto por:
2. Presidente;

3. Secretário;
4. Conselheiros.
2. Por inerência, são investidos nas funções:
 5. de Presidente, o Presidente de Direção;
 6. de Secretário, o Secretário-Executivo;
 7. de Conselheiros, os Diretores das Diretorias Especializadas.
3. Há tantos conselheiros quanto sejam os Diretores das Diretorias Especializadas.
4. Nas reuniões, participam, embora sem direito a voto, o Tesoureiro e qualquer outro associado ou não-associado Geral a convite do Presidente.

Artigo 35.º
(Competência Geral)

Compete ao Conselho de Diretores:

- a) Aprovar gastos extraordinários superiores a 10% (dez por cento) do orçamento;
- b) Aprovar a nomeação pelo Presidente de Direção de novos Diretores em caso de vacância nas Diretorias Especializadas ou em caso de afastamento por período superior a 30 dias;
- c) Aprovar o Regulamento próprio do Conselho de Diretores, submetido ao voto majoritário do Presidente de Direção, do Presidente da Assembleia Geral e do Presidente do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar os Regulamentos emanados das Diretorias Especializadas e Comissões;
- e) Qualquer outro assunto que o Presidente entenda submeter-lhe.

Artigo 36.º
(Autovinculação do Presidente)

O Presidente vincula-se às decisões majoritárias do Conselho de Diretores no âmbito das matérias deliberativas de competência deste, ressalvadas as hipóteses de mera consulta apresentadas aos seus membros.

Artigo 37.º
(Reuniões)

O Conselho de Diretores se reúne:

- a) ordinariamente, na primeira semana de cada mês, ressalvada a hipótese de impossibilidade, quando deverá ser marcada para a primeira data possível;
- b) extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, com antecedência mínima de 48h.

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 38.º
(Diretoria Executiva)

A Diretoria Executiva é órgão executivo da Direção Geral, a quem compete a administração direta.

Artigo 39.º
(Composição funcional)

A Diretoria Executiva é composta por:

- a) Presidente;
- b) Secretário-Executivo;
- c) Tesoureiro;
- d) Membros não-eleitos.

Artigo 40.º
(Composição orgânica)

A Diretoria Executiva é composta por:

- a) Presidência;
- b) Secretaria Executiva; e,
- c) Tesouraria.

Artigo 41.º
(Presidência)

1. A Presidência pode ser composta, além do gabinete, por Secretarias Especiais, criadas e extintas por despacho do Presidente, considerada a regra de conservação das normas, e compostas por Secretários-Especiais livremente nomeados pelo Presidente, não havendo óbice à nomeação de associados ocupantes de outros cargos de direção.

2. Compete à Presidência, na pessoa do Presidente:

- a) Presidir as reuniões do Conselho de Diretores e da Direção Executiva, bem como de qualquer outra da qual participe no âmbito da Direção Geral, tendo voto de qualidade sempre que o número de elementos presentes seja par e haja empate na deliberação;
- b) Representar a Direção Geral nos termos do 1 e 1.a) desde Estatuto e delegação atribuições de representação;
- c) Rubricar os livros da tesouraria, os livros de ata, os livros de despacho e quaisquer outros documentos que tenha esta formalidade;
- d) Assinar os certificados emitidos pelo núcleo, bem como as cartas e comunicados;
- e) Nomear Diretores em caso de vacância ou afastamento;
- f) Substituir Diretores em suas faltas ou vacância, sendo assegurada a possibilidade de delegação;
- g) As competências avocadas ou decorrentes do 1 e do 3.

Artigo 42.º
(Secretaria Executiva)

1. A Secretaria Executiva poderá ser composta, além da Secretaria-Executiva, por até dois assessores.

2. Compete à Secretaria:

- a) Auxiliar a Presidência naquilo que for preciso e organizar o expediente de secretaria;
- b) O secretariado das reuniões do Conselho de Diretores e da Diretoria Executiva e a redação as respectivas atas;
- c) A coordenação da Comissão de Secretários, garantindo a apresentação das atas de todas as reuniões das Diretorias Especializadas e Comissões;

- d) Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros de ata, despacho e todos os demais documentos do núcleo;
- e) Gerenciar, junto à Presidência, o e-mail institucional do NELB.

Artigo 43.º
(Tesouraria)

Compete à Tesouraria:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pecuniários do núcleo;
- b) Receber os rendimentos e assinar os recibos;
- c) Satisfazer as despesas autorizadas;
- d) Controlar a escrituração do movimento financeiro;
- e) Apresentar periodicamente à Direção e ao Conselho Fiscal um relatório do movimento financeiro do mês anterior;
- f) A gerência e atualização periódica do Portal da Transparência;

Artigo 44.º
(Delegações e responsabilidade)

1. No âmbito da administração interna e na divisão de competências, seja por previsão regimental, Despacho da Presidência ou regulamento da Diretoria Executiva, seja mesmo por delegação formal ou informal, poderão o Presidente de Direção ou os demais membros da Diretoria Executiva, autorizados pelo Presidente de Direção, atribuir funções e delegar competências, desde que lhes sejam próprias, não o podendo fazer quando se tratar de ato cuja delegação torna impraticável a realização.
2. As delegações e atribuições de funções devem ser feitas entre membros efetivos da Direção Geral, sendo de responsabilidade do delegante a garantia do cumprimento da função atribuída ou do ato delegado.
3. Poderá o Presidente e poderão os membros da Diretoria Executiva, quando autorizado pelo Presidente de Direção, delegar competências ou atribuir funções para membros externos ao NELB, observada a regra de responsabilidade do número anterior.

Artigo 45.º
(Limites quantitativos ao provimento)

1. A nomeação de membros não-eleitos no âmbito da Diretoria Executiva não pode superar a *ratio* de 1/n das nomeações de membros não-eleitos para Direção Geral, sendo n o número de Diretorias Especializadas estatutária ou regimentalmente.
2. Atingido o limite, prefere-se os cargos de nomeação da Presidência ou resolve-se por decisão do Presidente.

Artigo 46.º
(Limites qualitativos ao provimento)

1. É vedada a reeleição para o cargo de Presidente.
2. A Presidência e a Secretaria Executiva devem ser ocupadas obrigatoriamente por um associado da licenciatura e um associado da pós-graduação, não importando a ordem de ocupação dos cargos.
3. Quando ocupada a Presidência por um associado da licenciatura, a Tesouraria, tal qual a Secretaria Executiva, também deverá ser ocupada por um associado da pós-graduação.

4. É vedado aos membros da Direção Executiva a candidatura ou ocupação de funções diretivas ou representativas em outras entidades associativas estudantis.

DIRETORIAS ESPECIALIZADAS

Artigo 47.º

(Diretorias Especializadas)

São Diretorias Especializadas:

- a) A Diretoria Científica;
- b) A Diretoria de Evento; e,
- c) Quaisquer outras estabelecidas regimentalmente.

Artigo 48.º

(Composição)

1. As Diretorias Especializadas são compostas obrigatoriamente por dois Diretores, os quais deverão ser eleitos em chapa conjugada com a Diretoria Executiva.
2. As Diretorias Especializadas podem ser compostas por até quatro Diretores-Adjunto, mediante nomeação pelo Presidente de Direção, submetida ao voto conjunto dos Diretores; e, por Assessores, nomeados por quaisquer dos Diretores, submetido ao voto do outro Diretor ou do Presidente de Direção.
3. Além dos cargos elencados, deve ser destacado um dos nomeados para a função de Secretário de Diretoria, de livre nomeação dos Diretores, sendo assumido por um destes na ausência da indicação.

Artigo 49.º

(Delegações e responsabilidade)

1. No âmbito da administração interna e na divisão de competências, seja por previsão regimental, seja por regulamento da Diretoria Especializada, seja mesmo por delegação formal ou informal, poderão os Diretores atribuir funções e delegar competências, desde que lhes sejam próprias, não o podendo fazer quando se tratar de ato cuja delegação torna impraticável a realização.
2. As delegações e atribuições de funções devem ser feitas entre membros efetivos da Diretoria Especializada, sendo de responsabilidade do Diretor delegante a garantia do cumprimento da função atribuída ou do ato delegado.
3. Quando autorizado pelo Presidente de Direção, poderão os Diretores delegar competências ou atribuir funções para membros externos à Diretoria Especializada ou mesmo externos ao NELB, observada a regra de responsabilidade do número anterior.

Artigo 50.º

(Prestação de contas)

As Diretorias Especializadas devem prestar contas à Diretoria Executiva no âmbito do Conselho de Diretores, semestralmente, na reunião que antecede a Assembleia Geral ordinariamente convocada para apresentação dos Relatórios Semestral e Anual de Atividades e de Contas da Direção Geral, ou sempre que requerido pelo Presidente ou determinado regimentalmente.

Artigo 51.º
(Diretoria Científica)

Compete à Diretoria Científica:

- a) Organizar as publicações científicas do NELB e de seus associados;
- b) Criar e administrar de grupos de pesquisa e investigação;
- c) Apresentar pareceres, no âmbito de tal competência, sempre que requerido;
- d) Auxiliar as outras Diretorias no que for necessário no âmbito de sua competência.

Artigo 52.º
(Diretoria de Eventos)

Compete à Diretoria de Eventos:

- e) Organizar eventos acadêmicos;
- f) Dar parecer acerca de eventos propostos;
- g) Auxiliar as outras Diretorias no que for necessário no âmbito de sua competência.

COMISSÕES

Artigo 53.º
(Criação e extinção)

1. Compete ao Presidente de Direção criar e extinguir comissões tipicamente previstas neste Estatuto e no Regimento Interno e comissões atípicas.
2. O Despacho de criação da comissão deve prever o âmbito de competência, objetivos, composição, orgânica e funcional, se permanente ou temporária, e, neste caso, a duração prevista.

Artigo 54.º
(Composição)

1. As comissões são compostas por membros da Direção Geral, conforme sua composição funcional, estabelecida pelo 0 deste Estatuto.
2. Podem compor as comissões pessoas externas à Direção Geral:
 - a) se associadas ao NELB, por decisão do Presidente de Direção, devidamente motivada, devendo justificar eventual impedimento a comporem a Direção Geral enquanto colaboradores, nos termos do i);
 - b) se não-associadas ao NELB, por decisão do Presidente de Direção, devidamente motivada, cuja eficácia depende de homologação do Presidente da Assembleia Geral.
3. No caso de comissões atípicas, deve-se optar pela composição orgânica de Comissão Especial ou Comissão de Projeto.
4. Além da estrutura orgânica mínima, estabelecida por este Estatuto, é possível estabelecer outras funções no Despacho de criação, desde que não desvirtuem a estrutura orgânica mínima.
5. Caso seja necessário, excepcionalmente, podem ser criadas Comissões temporárias para o auxílio à Mesa da Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, e ao Conselho de Presidentes, sendo de competência do Presidente de cada órgão a criação e extinção, ou Comissões temporárias transversais de um ou mais órgãos, sendo da competência do Presidente do Conselho de Presidentes a criação e extinção.

CAPÍTULO VI

CONSELHO DE PRESIDENTES

Artigo 55.º

(Definição)

O Conselho de Presidentes é o órgão jurisdicional, moderador e garantidor da estabilidade do NELB.

Artigo 56.º

(Composição orgânica)

O Conselho de Presidentes é formado pelo Pleno, composto por todos os seus membros, e pela Corte Especial, composta por no mínimo três e no máximo cinco de seus membros.

Artigo 57.º

(Composição funcional)

1. O Conselho de Presidentes é composto por todos os Presidentes de Direção que não estejam no exercício de funções em cargo diretivo e que tenham cumprido três quartos de seus respectivos mandatos.
2. A Corte Especial é composta obrigatoriamente pelos três Presidentes anteriores à gestão em funções.
3. A Corte Especial pode ser composta por mais dois membros do Conselho de Presidentes, sendo facultado ao Presidente de Direção a nomeação de um e ao Presidente da Assembleia Geral a nomeação do outro.
4. O Conselho de Presidentes e a Corte Especial são presididos pelo conselheiro mais recente e fora das funções de direção e assembleia, desde que tenha cumprido o mandato regular de direção de doze meses.
5. No caso de impedimento ou renúncia, o membro deve ser substituído por aquele imediatamente anterior, quando por inerência, ou renomeado pelo competente, quando por nomeação.

Artigo 58.º

(Competência geral)

1. As competências do Conselho de Presidentes são exercidas pela Corte Especial e pelo seu Presidente, salvo expressa determinação deste Estatuto de competência exclusiva do Pleno.
2. Compete ao Conselho de Presidentes:
 - a) Declarar a nulidade dos atos da Assembleia Geral que ofendam este Estatuto e o Regimento Interno;
 - b) Declarar a exoneração do membro da Direção Executiva que descumprir o 4 ou autorizar, mediante requerimento da Comissão Eleitoral, a relativização fundamentada do artigo;
 - c) Fixar interpretação com força obrigatória geral em caso de divergência interpretativa, omissão ou antinomia, preencher a lacuna ou resolver o conflito;
 - d) Decidir quanto aos recursos cabíveis em face às decisões da Mesa da Assembleia Geral ou da Assembleia Geral;
 - e) Determinar a abertura de inquéritos pelo Conselho Fiscal e a reabertura de inquérito disciplinar;

- f) Resolver quaisquer outras questões submetidas pelo Presidente da Assembleia Geral, do Presidente de Direção ou pelo Conselho Fiscal;
- g) Determinar medidas suspensivas de urgência ou cautelares;
- h) Decidir quanto à realização de auditorias internas por parte do Conselho Fiscal e/ou entidades externas;
- i) Declarar a dissolução do Conselho Fiscal nos termos do 4, bem como analisar as eventuais justificativas;
- j) Autorizar o Conselho Fiscal a suspender preventivamente dirigente associativo em procedimento disciplinar;

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

Artigo 59.º

(Definição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do cumprimento deste Estatuto e demais normas que regulam a atividade do NELB.

Artigo 60.º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais.
2. É investido na função de Presidente:
 - a) por inerência, o candidato a Tesoureiro de lista vencida que tenha apurado pelo menos um terço dos votos válidos, ou;
 - b) por eleição do Conselho de Direção cessante, na hipótese de lista única ou de nenhuma das listas vencidas ter apurado um terço dos votos válidos.
3. São investidos na função de vogais, por nomeação, dois associados, que não componham os quadros da Direção Geral. Compete ao Presidente de Direção e ao Presidente do Conselho de Presidentes a nomeação dos vogais, sendo cada vogal indicado por um dos presidentes.
4. Todos os membros do Conselho Fiscal têm mandato de um ano, ou até o final da gestão, sem possibilidade de remoção, ressalvada as regras disciplinares e a hipótese de dissolução.

Artigo 61.º

(Competência geral)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o Relatório Semestral e Anual de Atividades e de Contas da Direção Geral e o apresentar à Assembleia Geral;
- b) Emitir parecer sobre a proposta de Plano Orçamentário e de Plano de Atividades da Direção Geral, no caso de eleição por lista única, e o apresentar à Assembleia Geral;
- c) Apresentar alterações ao Plano Orçamentário e ao Plano de Atividades da Direção Geral, sufragado em eleições por pluralidade de listas, quando se encontrar em desacordo com as regras orçamentárias e de responsabilidade;
- d) Fiscalizar as atividades do NELB em relação a arrecadação, administração e afetação de recursos;

- e) Promover de ofício inquéritos relativos a questões financeiras e orçamentárias ou por determinação da Assembleia Geral ou do Conselho de Presidentes sobre outras questões;
- f) Requerer convocação de assembleia quando versar sobre matéria financeira ou orçamentária que enseje procedimento disciplinar ou requerer apreciação da questão pelo Conselho de Presidentes nos demais casos;
- g) Comunicar qualquer tipo de irregularidade verificada ou que possa vir a ocorrer em decorrência de atos já praticados ao superior hierárquico de cada órgão ou ao Conselho de Diretores caso a irregularidade tenha sido ou esteja sendo praticada pelo Presidente de Direção;
- h) Emitir pareceres nas situações exigidas neste Estatuto, no Regimento Interno ou em qualquer outra norma aplicável;
- i) Apurar denúncias e irregularidades;
- j) Requerer medidas suspensivas de urgência ao Conselho de Presidentes;
- k) Realizar auditorias internas sempre que lhe for determinado pelo Conselho de Presidentes e auxiliar qualquer auditoria externa determinada pela Assembleia Geral;
- l) Integrar a Comissão Eleitoral e realizar a fiscalização anterior à criação e posterior à extinção da Comissão Eleitoral.
- m) Celebrar acordo de não persecução disciplinar.

Artigo 62.º
(Suplência)

- 1. Salvo disposição regimental em contrário, intervém como suplente do Presidente do órgão, quando ocorra a sua ausência ou impedimento, o vogal mais antigo.
- 2. Intervém como suplente dos vogais, quando ocorra a sua ausência ou impedimento, ou quando esteja em funções de Presidente, o associado mais antigo dentre os cargos de diretoria ou diretoria-adjunta na Direção Geral.
- 3. Nos casos de mesma antiguidade, intervém como suplente o mais velho.

Artigo 63.º
(Vacância)

- 1. Em caso de vacância do Presidente do Conselho Fiscal, o Presidente da Assembleia Geral deve convocar uma assembleia para eleição do Presidente do Conselho Fiscal.
- a) Em caso de vacância dos vogais do Conselho Fiscal, deve ser exercida a competência do 3, no prazo de 5 dias.

Artigo 64.º
(Dissolução)

- 1. Sem prejuízo das regras disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Fiscal, é hipótese de dissolução a prevaricação dos membros do Conselho Fiscal quando obrigados a realizar inquérito ou apresentar parecer, seja por previsão estatutária ou regimental, seja por determinação da Assembleia Geral ou do Conselho de Presidentes, não o fizerem por duas oportunidades, subsequentes ou não.
- 2. Compete ao Conselho de Presidentes a análise de eventual justificativa, podendo acolher apenas uma vez, e o dever de declarar a dissolução.
- 3. A dissolução acarreta a remoção de todos os membros do órgão, sendo vedada a recondução

a função dentro do órgão.

4. Dissolvido o órgão, o Presidente da Assembleia Geral deve convocar uma assembleia para eleição do Presidente do Conselho Fiscal no mesmo dia.

5. Eleito o Presidente do Conselho Fiscal, deve ser exercida a competência do 3, no prazo de 5 dias.

TÍTULO III

PODER DISCIPLINAR E RESPONSABILIDADE

Artigo 65.º

(Poder Disciplinar)

1. Todos os associados estão sujeitos ao poder disciplinar da Assembleia Geral e à investigação com vista ao apuramento da existência de responsabilidade disciplinar pelo Conselho Fiscal, estando obrigados a cooperar.

2. A renúncia à qualidade de dirigente associativo não faz cessar a responsabilidade disciplinar por infrações praticadas no exercício das funções.

Artigo 66.º

(Responsabilidade Disciplinar)

1. É passível de responsabilidade disciplinar os atos que não sejam praticados conforme os deveres e os princípios prescritos por este Estatuto e pelo Regimento Interno, seja por ação ou omissão, por negligência ou dolo.

2. É disciplinarmente responsável, sendo passível de sancionamento nos termos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, todo o associado que dolosamente violar as suas disposições e princípios, ou ainda que, com comportamento público e reiterado, ponha em causa o bom nome e integridade ética do NELB.

3. É ainda responsável, o Dirigente que, no exercício e por causa das suas funções, violar princípios ou normas estatutárias, colocando em causa o bom nome, integridade ou sustentabilidade financeira do NELB, ou por qualquer modo tentar prejudicar, em benefício próprio ou de terceiros, os seus processos ou procedimentos.

4. A ignorância ou má interpretação do presente Estatuto e do Regimento Interno não justifica o incumprimento nem isenta os associados das sanções.

TÍTULO IV

GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTAL

Artigo 67.º

(Plano Orçamentário e Plano de Atividades)

1. O Plano Orçamentário é o documento essencial ao controle e gestão financeira, de aprovação anual, onde se discriminam e relacionam os ativos provenientes das formas de financiamento do NELB, bem como de seu passivo, e se distribuem ordinariamente todas as verbas disponíveis para o ano de exercício, atuais e previsíveis nas atividades do NELB.

2. O Plano de Atividades reflete a estratégia de atuação e discrimina os objetivos a atingir, as atividades a desenvolver e os recursos necessários à sua realização, para isso afetando necessariamente o Plano Orçamentário
3. Para tal, consideram-se os ativos na disponibilidade atual, tendo como referência o último relatório de contas, bem como de apoios e subsídios que se prevê existir durante o ano em questão.
4. Se por qualquer motivo se verificar alteração substancial ao Plano Orçamentário, nomeadamente pela disponibilidade das verbas previstas no orçamento, deve a Direção apresentar novo orçamento corrigido.

Artigo 68.º
(Elaboração e apresentação)

1. A elaboração e apresentação do Plano Orçamentário e Plano de Atividade deve ser realizada no período eleitoral, tendo por base o referido no n.º 3 do artigo anterior.
2. O Plano Orçamentário e Plano de Atividades deve ser debatido durante as eleições e sufragado por ela. Em caso de lista única, a aprovação é realizada em sede de Assembleia Geral, após apresentação de parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

Artigo 69.º
(Competência de gestão)

Compete ao Tesoureiro a gestão orçamental e contabilística do NELB, tendo para isto o Plano Orçamentário ao seu dispor.

Artigo 70.º
(Gestão corrente)

A Direção Geral tem autonomia para a prática de atos de gestão corrente, traduzindo-se na competência do seu Presidente para autorizar a realização de despesas e o seu pagamento.

Artigo 71.º
(Despesas extraordinárias)

1. As despesas extraordinárias devem ser autorizadas:
 - a) Pelo Presidente, autonomamente, as despesas que não superem 5% (cinco por cento) do orçamento anual;
 - b) Pelo Presidente, com concordância do Tesoureiro, as despesas superiores a 5% (cinco por cento) e inferiores a 10% (dez por cento) do orçamento anual;
 - c) Pelo Conselho de Diretores, as despesas iguais ou superiores a 10% (dez por cento) e inferiores a 30% (trinta por cento) do orçamento anual;
 - d) Pela Assembleia Geral, as despesas iguais ou superiores a 30% (trinta por cento) do orçamento anual.
2. A autorização do gasto e consequente liberação do ativo depende de apresentação prévia da atividade a que é alocado o gasto e a justificação da sua utilidade.
3. Consideram-se extraordinários os gastos não previstos no Plano Orçamentário.

Artigo 72.º
(Despesas plurianuais)

1. Qualquer despesa plurianual deve ser autorizada pela Assembleia Geral.
2. Consideram-se despesas plurianual qualquer compromisso com essa natureza que se prolongue por mais do que uma gestão.
3. A autorização de despesas plurianuais depende de parecer positivo do Conselho de Presidentes.

TÍTULO V

ELEIÇÕES E PROCEDIMENTO ELEITORAL

Artigo 73.º

(Princípios eleitorais)

São princípios eleitorais: a liberdade de propaganda; a igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas; a imparcialidade da Mesa da Assembleia Geral perante as candidaturas; e, a transparência e fiscalização das contas e atos eleitorais.

Artigo 74.º

(Regras gerais)

1. Todos os atos eleitorais devem ser praticados em consonância com os princípios e regras constantes neste Estatuto e no Regimento interno e devem ser resultado de um procedimento transparente, participativo, público e devidamente publicitado.
2. São garantidos a todos os associados com capacidade eleitoral a liberdade de voto, o direito de denúncia de irregularidades e o exercício dos direitos eleitorais, sendo dever dos associados o respeito aos atos eleitorais e decisões da Comissão Eleitoral.
3. Qualquer associado pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições estatutárias e regimentais de elegibilidade e compatibilidade.
4. Os atos eleitorais de sufrágio direto são fiscalizados pela Comissão Eleitoral, salvo nos casos de lista única, quando são fiscalizados pelo Conselho Fiscal.
5. Para fins de composição de votos, nos procedimentos eleitorais, não são considerados os votos nulos e os votos brancos.

Artigo 75.º

(Modalidades eleitorais e de sufrágio)

A investidura em cargo eletivo é realizada por sufrágio direto e secreto, seja mediante ratificação pela Assembleia Geral em reunião extraordinária no caso de lista única, seja mediante preferência por eliminação *runoff* em disputa de votos no caso de pluralidade de listas.

Artigo 76.º

(Cargos eletivos)

1. Apenas são eletivos os cargos da Direção Geral, sendo os cargos dos demais órgãos de provimento por inerência ou por nomeação.
2. São cargos eletivos da Direção Geral: o Presidente de Direção, o Secretário-Executivo, o Tesoureiro e os Diretores, sendo os demais cargos de provimento por nomeação.

Artigo 77.º

(Registro da candidatura)

1. Os pretendentes à investidura no cargo de Presidente de Direção devem registrar suas

candidaturas parciais, conforme calendário regimentalmente determinado, em prazo não inferior a dois e não superior três meses do fim do exercício social.

2. As listas candidatas à Direção Geral devem ser apresentadas em candidatura definitiva no prazo definido pela Comissão Eleitoral, não superior a um mês do registro da candidatura a Presidente de Direção, sob pena indeferimento da candidatura do cabeça de lista.
3. As listas devem ser compostas por candidatos a todos os cargos eletivos e cumprir com todos os requisitos estatutários e regimentais, sob pena de indeferimento.
4. É vedada a substituição do candidato a Presidente de Direção e a candidatura da lista à Direção Geral só pode ser apresentada por candidato a Presidente de Direção devidamente registrado.

Artigo 78.º
(Comissão Eleitoral)

1. A Comissão Eleitoral é composta pelo Presidente da Assembleia Geral, que preside a comissão, pelos candidatos a Presidente de Direção, pelo Presidente de Direção em exercício e pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou outro membro do Conselho à sua escolha.
2. Todos os membros da comissão têm direito a fala e a apresentar propostas ao Presidente da Comissão Eleitoral, sendo discricionário ao Presidente da Comissão Eleitoral pautar ou não as propostas.
3. Nos casos de unicidade de lista, a divergência quanto a prática de atos de competência do candidato a Presidente de Direção e do Presidente de Direção em exercício será resolvida heterocompositivamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral em decisão monocrática não sujeita a revisão, senão por descumprimento de alguma norma disciplinar ou por extrapolar a sua competência.
4. Nos casos de pluralidade de listas, as decisões são tomadas por maioria, tendo direito a voto os candidatos a Presidente de Direção, com voto de qualidade do Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 79.º
(Unicidade de lista)

1. Nos casos de unicidade de lista, compete ao candidato a Presidente de Direção a escolha dos nomes aos cargos eletivos da Direção Executivo e de um Diretor de cada Diretoria Especializada e ao Presidente de Direção em exercício a escolha de um Diretor de cada Diretoria Especializada.
2. A lista única candidata à Direção Geral deve ser submetida a ratificação em Assembleia Geral, o que ocorre por maioria absoluta dos presentes, sendo permitido o destaque para veto de quaisquer dos candidatos a provimento de cargo eletivo, o que ocorre por maioria qualificada de três quintos dos presentes, conforme procedimento regimental.
3. Caso indeferida a ratificação pela Assembleia Geral, será determinada a abertura do prazo de um mês para apresentação de novas candidaturas a Presidente de Direção, sendo vedada recandidatura dos candidatos à cargos da Diretoria Executiva e dos candidatos a Diretoria Executiva a quaisquer cargos eletivos.
4. A assembleia extraordinária para ratificação da lista única candidata à Direção Geral deve ser convocada para data pelos menos quinze dias corridos anterior ao fim do exercício social, ou no máximo trinta dias após o fim do prazo de recandidatura.

Artigo 80.º
(Pluralidade de listas)

1. Nos casos de pluralidade de listas, compete a cada candidato a Presidente de Direção apresentar lista de completa de candidatura, no prazo determinado pela Comissão Eleitoral.
2. A comissão eleitoral reúne-se para definir as datas de apresentação da candidatura definitiva, de publicação dos cadernos eleitorais, do dia de campanha e debate e do dia da votação.
3. As listas candidatas à Direção Geral são submetidas a votação preferencial por eliminação *runoff*.
4. O dia de votação deve ser convocado para data pelos menos quinze dias corridos anterior ao fim do exercício social.

Artigo 81.º

(Plano Orçamentário e Plano de Atividades da Direção Geral)

1. O Plano Orçamentário e o Plano de Atividades da Direção Geral devem ser apresentados juntamente à candidatura definitiva, sob pena de indeferimento da candidatura.
2. É dever do Tesoureiro disponibilizar publicamente no dia seguinte ao termo do prazo para candidatura parcial um apurado das contas atualizado até o dia anterior.

Artigo 82.º

(Meios físicos e eletrônicos)

As eleições devem ocorrer de modo a garantir que o máximo de associados possa exercer o direito de voto e pode ser realizada por meios físicos e/ou eletrônicos, presenciais e/ou à distância.

Artigo 83.º

(Apuração dos votos)

A apuração é pública e dela deve ser lavrada ata, devendo constar, tanto em uma, quanto em outra, os membros da Comissão Eleitoral, nos termos do Regimento Interno.

TÍTULO VI

REVISÃO NORMATIVA

CAPÍTULO VIII

ESTATUTO

Artigo 84.º

(Competência e tempo de revisão)

A Assembleia Geral pode, a qualquer tempo, em assembleia especialmente convocada para o efeito, rever o Estatuto.

Artigo 85.º

(Iniciativa)

1. A iniciativa da revisão compete:
 - a) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Ao Presidente de Direção;
 - c) Ao Presidente do Conselho Fiscal;

- d) Ao conjunto de dez associados.
- 2. Recebido um projeto de revisão estatutária, quaisquer outros poderão ser apresentados no prazo de trinta dias.
- 3. A proposta de revisão estatutária será despachada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral à Comissão Permanente de Revisão Normativa, que fixará a redação final devolvendo-a à Mesa com o respectivo parecer.

Artigo 86.º
(Aprovação e ratificação)

- 1. As alterações ao Estatuto são aprovadas por maioria de três quartos dos presentes, desde que se verifique quórum mínimo de 5% (cinco por cento) dos associados
- 2. As alterações ao Estatuto que forem aprovadas serão reunidas em um único Ato de Revisão com o respectivo número de ordem.
- 3. O Ato de Revisão entra em vigor após ser ratificado por cento e cinquenta associados.
- 4. Se o Ato de Revisão não for ratificado em até 45 (quarenta e cinco) dias é havido como tacitamente rejeitado.
- 5. Ficam dispensadas de ratificação as revisões efetuadas por imposição legal.

Artigo 87.º
(Cláusulas Rígidas)

- 1. As propostas de revisão estatutária devem respeitar:
 - a) A autonomia do Núcleo;
 - b) O sufrágio universal, direto, secreto e periódico na designação dos titulares eletivos dos órgãos institucionais;
 - c) O pluralismo de expressão;
 - d) A igualdade e a participação dos estudantes.
- 2. A submissão à Assembleia Geral das matérias afetas ao número anterior depende de aprovação majoritária e absoluta do pleno do Conselho de Presidentes.

CAPÍTULO IX
REGIMENTO INTERNO

Artigo 88.º
(Revisão do Regimento Interno)

- 1. À revisão do Regimento Interno aplicam-se as normas de revisão estatutária constantes no Capítulo VIII, excetuado o Artigo 86.º.
- 2. As alterações do Regimento Interno são aprovadas por maioria absoluta dos presentes, desde que se verifique quórum mínimo de 20 (vinte) associados.
- 3. As alterações do Regimento Interno que forem aprovadas serão reunidas em um único Ato de Revisão com o respectivo número de ordem.
- 4. O Ato de Revisão entra em vigor um dia após a aprovação.

TÍTULO VII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 89.º (Exercício social)

1. O exercício social tem a duração de um ano, iniciando-se em 1º de julho e terminando em 30 de junho do ano subsequente.
2. Os titulares dos órgãos servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos, de acordo com o princípio da continuidade dos mandatos constante.
3. Cessado o período de exercício social, os titulares de cargos não-eletivos da Direção Geral são automaticamente exonerados, enquanto os titulares de cargos eletivos têm a atuação limitada à gestão corrente.

Artigo 90.º (Dissolução)

1. O NELB poderá ser extinto por deliberação dos associados, a qualquer tempo, por maioria de três quartos dos presentes, desde que se verifique quórum mínimo de 10% (dez por cento) dos associados.
2. A submissão à Assembleia Geral da matéria afeta ao número anterior depende de aprovação majoritária e absoluta do pleno do Conselho de Presidentes.
3. A Direção Geral em exercício no momento da dissolução assume as funções próprias do liquidatário, salvo se Assembleia Geral designe, para o efeito, uma ou mais pessoas. Compete à Assembleia Geral determinar o destino dos bens que sobrarem, depois de satisfeito o passivo, sem prejuízo do disposto no Artigo 166.º do Código Civil.